



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 84/99

"Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - com débitos inscritos na dívida ativa municipal, isenção das multas, juros e correção monetária, bem como parcelamento do mesmo."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na **DÍVIDA ATIVA**, terão isenção das multas, juros e correção monetária na sua quitação.

I - Será concedida a isenção acima mencionada aos contribuintes que quitarem o débito, até 16 de setembro de 1999.

II - Será permitido o parcelamento do débito que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, improrrogáveis, observando-se as seguintes datas:

- a) 03 (três) parcelas - vencimento até: 15 de julho/99; 15 de agosto/99 e 16 de setembro/99;
- b) 02 (duas) parcelas - vencimentos em : 15 de agosto/99 e 16 de setembro/99;

III - O valor mínimo para parcelamento é de R\$-40,00 (quarenta reais);

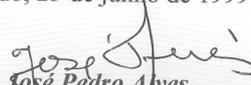
IV - O não pagamento de todas as parcelas, dentro do prazo estabelecido no inciso II desta Lei, acarretará ao contribuinte a perda do desconto anteriormente concedido.

V - O pagamento efetuado fora das condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas, correções e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 11/98 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de junho de 1999.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.